



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone (043)3127-1000
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2026

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, parte do imóvel urbano que especifica, destinado à regularização e prolongamento de via pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o **Lote de terras nº 15-B, da quadra nº 98, com área de 278,775 m²**, situado no Loteamento "Cidade Mauá", no quadro urbano da cidade e Município de Mauá da Serra/PR, Comarca de Marilândia do Sul, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: A poligonal do Lote 15-B da Quadra 98 tem início no vértice OO=PP, situado com a Rua 41; deste segue confrontando com a Rua 41 com a distância de 6,00 metros, até o vértice 01 situado com o lote 15; deste segue confrontando com o lote 16 com a distância de 47,00 metros até o vértice 02, situado com o Lote 14 e 05; deste segue confrontando o lote 04 e 05 com a distância de 5,75 metros até o vértice 03, situado com o Lote 15-A; deste segue confrontando com o Lote 15-A, com a distância de 47,25 metros, até o vértice inicial OO=PP". Imóvel este de propriedade do Sr. César Jamus, brasileiro, divorciado, aposentando, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.045.304-6-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 327.102.919-91, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Kubitschek, 747, aptº 141, Vila Ipiranga, na cidade e Comarca de Londrina, neste Estado e devidamente matriculado sob nº 25.25.109 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à regularização e manutenção de via pública municipal, já consolidada pelo uso comum do povo.

Art. 3º A desapropriação dar-se-á de forma amigável, tendo em vista a concordância expressa do proprietário com o valor de avaliação apurado pela Comissão Especial de Avaliação no montante de R\$ 37.819,12 (trinta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e doze centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174

Art. 5º A Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a adotar as providências administrativas e/ou judiciais necessárias à efetivação da transferência do domínio, inclusive a lavratura de escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
em 25 de maio de 2026.

GIVANILDO Assinado de forma digital por
GIVANILDO
LOPES:032225459 LOPES:03222545901
01 Data: 2026.05.26 17:33:59
-03'00'
Givanildo Lopes
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei resolve,

TORNAR PÚBLICO

Convocar o candidato aprovado no Concurso Público veiculado pelo **EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2025**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 001/2025**, e homologado pelo **DECRETO Nº 172/2025**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
	VIGIA
ROBERSON GONÇALVES DA SILVA	VIGIA

O candidato relacionado acima deverá apresentar as seguintes cópia dos documentos:

I - Documentos de Identificação Pessoal e Regularidade Cadastral:

- Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto e fé pública;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento, com as devidas averbações, se houver;
- Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 60 dias), em nome do candidato ou, na impossibilidade, acompanhado de declaração do titular do comprovante.

II - Documentos de Qualificação Profissional:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do nível de escolaridade exigido para o cargo, devidamente registrado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; i) Registro ativo no respectivo conselho de classe profissional (quando o cargo o exigir), acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo órgão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 4

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

III - Declarações Obrigatórias:

- j) Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio ou cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue à Receita Federal;
- k) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, ou de acumulação lícita, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

IV - Comprovações de Aptidão e Antecedentes:

- l) Laudo Médico Admissional,
- m) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);
- n) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- o) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

O candidato convocado deverá comparecer até o dia 02 de junho de 2026, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

O não comparecimento implicará a perda da vaga.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE DISPENSA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR

MODALIDADE: DISPENSA Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

OBJETO: Aquisição de 03 (três) roçadeiras laterais motorizadas, destinadas à execução dos serviços de manutenção, limpeza e conservação de áreas públicas, estradas rurais, terrenos institucionais, áreas verdes, praças, jardins, margens de vias e demais espaços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL: R\$ 10.437,00(dez mil quatrocentos e trinta e sete reais).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:
licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK LICITAÇÕES

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O AVISO DE DISPENSA E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, NO ENDEREÇO www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK "LICITAÇÕES" INSERINDO A MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br.

MAUÁ DA SERRA, 26 DE MAIO DE 2026.

ARLINDO
RODRIGUES DE
MELO
JUNIOR:0967860474
4
ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado de forma
digital por ARLINDO
RODRIGUES DE MELO
JUNIOR:09678604744
Dados: 2026.05.26
16:41:12 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DECRETO 004/2025, NOMEIA SEUS SECRETÁRIOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI NRº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

- A) PROCESSO Nº 53/2026
B) LICITAÇÃO Nº 1/2026
C) MODALIDADE CONCORRÊNCIA
D) DATA HOMOLOGAÇÃO 26/05/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA, CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- PAM, PARA O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, RESOLUÇÃO SESA Nº1922/2025, EM ALVENARIA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS, PARTES INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO - ANEXO DESTE EDITAL.
- E) OBJETO HOMOLOGADO
- F) PROCESSO ADM Nº 53/2026

10.301.0011.2.029. - GESTÃO DA SÚDE PÚBLICA
10.302.0017.1.024. - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (CFE. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: PAMELA RIBEIRO - EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 27.483.526/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM, PARA O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, RESOLUÇÃO SESA Nº1922/2025	1	R\$ 5.469.899,00	R\$ 5.469.899,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 5.469.899,00

MAUÁ DA SERRA, 26 DE MAIO DE 2026.

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO - Nº 63/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 53/2026
CONCORRÊNCIA - Nº 01/2026

DATA: 26/05/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA E EMPRESA
PAMELLA RIBEIRO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, Nº 480, CENTRO, CEP 86.828-000, NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA /PR, INSCRITO (A) NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42., NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRª **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E O(A) **PAMELLA RIBEIRO LTDA - EPP**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº **27.483.526/0001-26**, SEDIADO(A) NA RUA IVAIPORÁ, 49 SALA 2- CENTRO - JARDIM ALEGRE/PR, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **PAMELLA RIBEIRO**, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 053/2026 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA, CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM, PARA O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, RESOLUÇÃO SESA Nº1922/2025, EM ALVENARIA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS, PARTES INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - ANEXO DESTA EDITAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO.**

1.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM, PARA O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, RESOLUÇÃO SESA Nº1922/2025	1	R\$ 5.469.899,00	R\$ 5.469.899,00

1.3. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.3.1. O TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.3.3. O EDITAL DA LICITAÇÃO;
- 1.3.4. A PROPOSTA DO CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

- 1.3.5. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS;
 - 1.3.6. MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- 1.4. O REGIME DE EXECUÇÃO É O DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 01 (UM) ANO CONTADOS DA SUA PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI.
- 1.5. O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA É DE 300 (trezentos) DIAS.
 - 1.6. O CONTRATADO NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
 - 1.7. A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DEVERÁ SER PROMOVIDA MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.
 - 1.8. O CONTRATO NÃO PODERÁ SER PRORROGADO QUANDO O CONTRATADO TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A OBRA TERÁ INÍCIO SOMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO PELAS PARTES, E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE ASSINADA E CERTIFICADA PELO SETOR COMPETENTE, DEVENDO-SE RESPEITAR OS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODAS AS FASES DE SUA EXECUÇÃO, PODENDO OS CRONOGRAMAS SEREM ALTERADOS CONFORME CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

3.1.1. A EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA ESTRITAMENTE DE ACORDO COM OS PROJETOS E SEGUINDO O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

3.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A ENTREGAR AO CONTRATANTE O OBJETO CONTRATADO (EXECUÇÃO DA OBRA), INTEIRAMENTE CONCLUÍDO, EM CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO, CONFORME PRAZOS CONSTANTES NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, RESPEITANDO-SE AINDA O PRAZO MÁXIMO DE 300 (TREZENTOS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

3.2.1. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** A OBRA SERÁ EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PARANÁ, EM LOCAL DEFINIDO NOS PROJETOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.2.2. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA QUAISQUER DESPESAS REFERENTES À REGULARIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA OBRA, COMO: ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) E RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, COM A RESPECTIVA TAXA RECOLHIDA.

3.3. A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS A PEDIDO DA CONTRATADA E SEM CULPA DO CONTRATANTE NÃO ENSEJA REAJUSTE OU CORREÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

3.4. SOMENTE SERÁ ADMITIDA A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DIANTE:

3.4.1. DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E/OU DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PELO CONTRATANTE;

3.4.2. DO AUMENTO, POR ATO DO CONTRATANTE, DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS, OBEDECIDOS OS LIMITES FIXADOS NA LEI;

3.4.3. DO ATRASO NO FORNECIMENTO DE DADOS INFORMATIVOS, MATERIAIS E QUALQUER SUBSÍDIO CONCERNENTE AO OBJETO CONTRATADO, QUE ESTEJAM SOB RESPONSABILIDADE EXPRESSA DO CONTRATANTE;

3.4.4. DA INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DO CONTRATANTE;

3.4.5. DE IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELO CONTRATANTE EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

3.4.6. DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

3.4.7. DE OUTROS CASOS PREVISTOS EM LEI.

3.5. SALVO EXCEÇÕES LEGAIS, AS PARALISAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SOMENTE PODEM SER DETERMINADAS PELO CONTRATANTE NO SEU INTERESSE, E OS DOCUMENTOS QUE AS FORMALIZAM SERVIRÃO COMO FUNDAMENTO PARA A READEQUAÇÃO/ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PACTUADOS.

3.6. FICANDO A CONTRATADA TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, DE CUMPRIR SEUS DEVERES E RESPONSABILIDADES RELATIVOS À EXECUÇÃO DA OBRA, DEVERÁ COMUNICAR E JUSTIFICAR O FATO POR ESCRITO PARA QUE O CONTRATANTE AVALIE E TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. OS ATRASOS PROVENIENTES DE GREVES OCORRIDAS NA CONTRATADA OU ATRASOS POR PARTE DE SUAS EVENTUAIS SUBCONTRATADAS NÃO PODERÃO SER ALEGADOS COMO JUSTIFICATIVA.

3.7. O CONTRATANTE SE RESERVA AO DIREITO DE CONTRATAR A EXECUÇÃO DA OBRA COM OUTRA EMPRESA, DESDE QUE RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO E RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO, NÃO CABENDO DIREITO À CONTRATADA DE FORMULAR QUALQUER REIVINDICAÇÃO, PLEITO OU RECLAMAÇÃO.

3.8. TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS CUSTOS DECORRENTES DA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO, TENDO AINDA CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.

3.9. OBRIGA-SE A CONTRATADA A DISPOR E EMPREGAR TODO O EQUIPAMENTO FERRAMENTAL E DE SEGURANÇA, MAQUINÁRIO, MATERIAIS, E MÃO OBRA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO POR PESSOAL ESPECIALIZADO E EM QUANTIDADE NECESSÁRIA A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, ARCANDO A CONTRATADA COM OS CUSTOS DECORRENTES DA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO, TENDO AINDA CAPACIDADE MÍNIMA DE EMPREGADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DETERMINADO NA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INTEGRANTE DO ETP E EDITAL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

3.10. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR O OBJETO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO, DO ETP, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA VENCEDORA, SENDO ADMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU SOLUÇÕES TÉCNICAS SOMENTE MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO FORMAL DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE MANTIDA OU ELEVADA A QUALIDADE INICIALMENTE EXIGIDA.

3.11. É VEDADO A CONTRATADA SUBCONTRATAR TOTALMENTE QUALQUER EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

3.12. A ADMINISTRAÇÃO REJEITARÁ, NO TODO OU EM PARTE, A OBRA EXECUTADA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ETP, EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. SE, APÓS O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, CONSTATAR-SE QUE A OBRA FORA REALIZADA EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO, COM DEFEITO OU INCOMPLETO, A EMPRESA CONTRATADA SERÁ NOTIFICADA PARA QUE PROVIDENCIE, DENTRO DO PRAZO A SER DETERMINADO, A CORREÇÃO NECESSÁRIA.

3.13. INDEPENDENTEMENTE DA ACEITAÇÃO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA E DOS MATERIAIS UTILIZADOS, OBRIGANDO-SE A SUBSTITUIR NO PRAZO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, AQUELE QUE APRESENTAR FALHA OU DEFEITO DURANTE O RECEBIMENTO E O PERÍODO DE COBERTURA DA GARANTIA.

3.13.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

3.14. ESTANDO DE ACORDO COM O PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, O OBJETO **SERÁ RECEBIDO DEFINITIVAMENTE.**

3.15. NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO SERÁ REALIZADA A REUNIÃO DE PARTIDA, NA QUAL ESTARÃO PRESENTES REPRESENTANTES DA CONTRATANTE E CONTRATADA, DENTRE ELES, NECESSARIAMENTE, O FISCAL E RESPONSÁVEL PELO OBJETO CONTRATADO. NESSA OPORTUNIDADE DEVERÃO SER TRATADAS AS ESPECIFICIDADES DO OBJETO CONTRATADO, ESCLARECENDO SUAS CARACTERÍSTICAS GERAIS, IMPLANTAÇÃO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROCEDER-SE-Á A ABERTURA DO "DIÁRIO DE OBRA" E APROVAR-SE-Á O CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO. ADEMAIS, RESSALTAR-SE-ÃO AS NORMAS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 5.469.899,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)**

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 11

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. AO FINAL DE CADA ETAPA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, O CONTRATADO APRESENTARÁ A MEDIÇÃO PRÉVIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO, POR MEIO DE PLANILHA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA, PARA FINS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO.

6.2. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APÓS A REGULAR LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, SUA INCLUSÃO NA FILA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS E A VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSOS, OBSERVADO O FLUXO INSTITUCIONAL DE PAGAMENTO E OS REGISTROS CORRESPONDENTES NO SIAFIC.

6.3. OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ITEM ANTERIOR, O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA EM QUE A LIQUIDAÇÃO FOR POSICIONADA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, E NÃO DA MERA CONCLUSÃO DA FASE DE LIQUIDAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS DE SUSPENSÃO OU POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO.

6.4. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR ORDEM BANCÁRIA, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO CONTRATADO, INDICADA FORMALMENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, POR MEIO DO GERENCIADOR BANCÁRIO DA TESOURARIA, OBSERVADAS AS REGRAS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO MUNICÍPIO.

6.5. QUANDO APLICÁVEL, AS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVERÃO SER APURADAS E DESTACADAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, REFLETINDO-SE NO VALOR LÍQUIDO A SER PAGO, CABENDO À TESOURARIA APENAS A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR JÁ LIQUIDADO.

6.6. INDEPENDENTEMENTE DOS PERCENTUAIS EVENTUALMENTE INDICADOS NA PROPOSTA OU PLANILHA DE CUSTOS, SERÃO OBSERVADOS, PARA FINS DE RETENÇÃO, OS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO.

6.7. O CONTRATADO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NÃO SOFRERÁ RETENÇÃO DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME, DESDE QUE COMPROVE REGULARMENTE SUA CONDIÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL VÁLIDO.

6.8. A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR DEVERÁ SER APRESENTADA PREVIAMENTE À LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CABENDO AO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO VERIFICAR A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO.

6.9. NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO VÁLIDA DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL, APLICAR-SE-ÃO AS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

6.10. OS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DA PROPOSTA.

7.1.1. O ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO BASEOU-SE NAS PLANILHAS REFERENCIAIS ELABORADAS COM BASE NO **SINAPI/PR (ABRIL/2025)**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 12

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

7.2. APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE **INPC**, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE (S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVO(S).

7.5. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE, O(S) DEFINITIVO(S).

7.6. CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER EXTINTO(S) OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO, O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.7. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

7.8. O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(ART. 92, X, XI E XIV\)](#)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE AQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E AS A SEGUIR DEFINIDAS:

8.2. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;

8.3. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4. NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS;

8.5. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.6. EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.7. APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO;

8.8. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 13

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

8.9. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTETATÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.

8.10. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO.

8.11. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

8.12. NOTIFICAR OS EMITENTES DAS GARANTIAS QUANTO AO INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

8.13. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

8.14. PREVIAMENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, VERIFICAR PENDÊNCIAS, LIBERAR ÁREAS E/OU ADOTAR PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA SUA EXECUÇÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATO E EM SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

9.2. MANTER PREPOSTO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO NO LOCAL DO SERVIÇO PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.2.1. A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA PODERÁ SER RECUSADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DEVENDO A EMPRESA DESIGNAR OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

9.3. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ([LEI N° 8.078, DE 1990](#));

9.4. COMUNICAR AO CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO.

9.5. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR ([ART. 137, II, DA LEI N.º 14.133, DE 2021](#)) E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS.

9.6. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 14

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

9.7. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS BENS NOS QUAIS SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS.

9.8. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE ACORDO COM O [CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR \(LEI Nº 8.078, DE 1990\)](#), BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA NO EDITAL, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS.

9.9. EFETUAR COMUNICAÇÃO AO CONTRATANTE, ASSIM QUE TIVER CIÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO OU FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO PRAZO ESTABELECIDO, PARA ADOÇÃO DE AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CABÍVEIS.

9.10. NÃO CONTRATAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE DIRIGENTE DO CONTRATANTE OU DO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO [ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

9.11. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, JUNTO COM A NOTA FISCAL PARA FINS DE PAGAMENTO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL;
- 2) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 3) CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL OU DISTRITAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO;
- 4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF; E
- 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

9.12. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTES DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO, POR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE.

9.13. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

9.14. PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO CONTRATANTE OU POR SEUS PREPOSTOS, GARANTINDO-LHES O ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AO LOCAL DOS TRABALHOS, BEM COMO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

9.15. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 15

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

9.16. PROMOVER A GUARDA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, E TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.17. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DOS SERVIÇOS E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.

9.18. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

9.19. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS, NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

9.20. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO.

9.21. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ([ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021](#));

9.22. COMPROVAR A RESERVA DE CARGOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ACIMA, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHERAM AS REFERIDAS VAGAS ([ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 14.133, DE 2021](#)).

9.23. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;

9.24. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATORIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO [ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

9.25. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE.

9.26. MANTER OS EMPREGADOS NOS HORÁRIOS PREDETERMINADOS PELO CONTRATANTE.

9.27. APRESENTAR OS EMPREGADOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS POR MEIO DE CRACHÁ.

9.28. APRESENTAR AO CONTRATANTE, QUANDO FOR O CASO, A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS QUE ADENTRARÃO NO ÓRGÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

9.29. OBSERVAR OS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, CONFORME A CATEGORIA PROFISSIONAL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

9.30. ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS ALOCADOS, NO PRAZO FIXADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, NOS CASOS EM QUE FICAR CONSTATADO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME DESCRITO NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

9.31. INSTRUIR SEUS EMPREGADOS QUANTO À NECESSIDADE DE ACATAR AS NORMAS INTERNAS DO CONTRATANTE.

9.32. INSTRUIR SEUS EMPREGADOS A RESPEITO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS, ALERTANDO-OS A NÃO EXECUTAREM ATIVIDADES NÃO ABRANGIDAS PELO CONTRATO, DEVENDO O CONTRATADO RELATAR AO CONTRATANTE TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA NESTE SENTIDO, A FIM DE EVITAR DESVIO DE FUNÇÃO.

9.33. INSTRUIR OS SEUS EMPREGADOS, QUANTO À PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ÁREAS DO CONTRATANTE.

9.34. ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS E PRECAUÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE CONSULTA NOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, SE NECESSÁRIO FOR, A FIM DE QUE NÃO VENHAM A SER DANIFICADAS AS REDES HIDROSSANITÁRIAS, ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO.

9.35. ESTAR REGISTRADA OU INSCRITA NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, CONFORME AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM PLENA VALIDADE.

9.36. OBTER JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME O CASO, AS LICENÇAS NECESSÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS E AUTORIZAÇÕES EXIGÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.37. ELABORAR O DIÁRIO DE OBRA, INCLUINDO DIARIAMENTE, PELO ENGENHEIRO PREPOSTO RESPONSÁVEL, AS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO EMPREENDIMENTO, TAIS COMO, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS, DE EQUIPAMENTOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS, SERVIÇOS EXECUTADOS, REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E OUTROS FATOS RELACIONADOS, BEM COMO OS COMUNICADOS À FISCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DAS ATIVIDADES EM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA PREVISTO.

9.38. REFAZER, ÀS SUAS EXPENSAS, OS TRABALHOS EXECUTADOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NAS ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO SUBSTITUIR AQUELES REALIZADOS COM MATERIAIS DEFEITUOSOS OU COM VÍCIO DE CONSTRUÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADO DA DATA DE EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.39. OBSERVAR AS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 307, DE 05/07/2002, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DO CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONAMA, CONFORME [ARTIGO 4º, §§ 2º E 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 1, DE 19/01/2010](#), NOS SEGUINTE TERMOS:

9.39.1. O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBEDECER ÀS DIRETRIZES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OU DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL APRESENTADO AO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME O CASO.

9.39.2. NOS TERMOS DOS [ARTIGOS 3º E 10º DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, DE 05/07/2002](#), O CONTRATADO DEVERÁ PROVIDENCIAR A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL ORIGINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO, OBEDECENDO, NO QUE COUBER, AOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 17

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

9.39.2.1. RESÍDUOS CLASSE A (REUTILIZÁVEIS OU RECICLÁVEIS COMO AGREGADOS): DEVERÃO SER REUTILIZADOS OU RECICLADOS NA FORMA DE AGREGADOS, OU ENCAMINHADOS A ATERROS DE RESÍDUOS CLASSE A DE PRESERVAÇÃO DE MATERIAL PARA USOS FUTUROS.

9.39.2.2. RESÍDUOS CLASSE B (RECICLÁVEIS PARA OUTRAS DESTINAÇÕES): DEVERÃO SER REUTILIZADOS, RECICLADOS OU ENCAMINHADOS A ÁREAS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, SENDO DISPOSTOS DE MODO A PERMITIR A SUA UTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM FUTURA.

9.39.2.3. RESÍDUOS CLASSE C (PARA OS QUAIS NÃO FORAM DESENVOLVIDAS TECNOLOGIAS OU APLICAÇÕES ECONOMICAMENTE VIÁVEIS QUE PERMITAM A SUA RECICLAGEM/RECUPERAÇÃO): DEVERÃO SER ARMAZENADOS, TRANSPORTADOS E DESTINADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS.

9.39.2.4. RESÍDUOS CLASSE D (PERIGOSOS, CONTAMINADOS OU PREJUDICIAIS À SAÚDE): DEVERÃO SER ARMAZENADOS, TRANSPORTADOS, REUTILIZADOS E DESTINADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS.

9.39.3. EM NENHUMA HIPÓTESE O CONTRATADO PODERÁ DISPOR OS RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO EM ATERROS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ÁREAS DE "BOTA FORA", ENCOSTAS, CORPOS D'ÁGUA, LOTES VAGOS E ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI, BEM COMO EM ÁREAS NÃO LICENCIADAS.

9.40. OBSERVAR AS SEGUINTE DIRETRIZES DE CARÁTER AMBIENTAL:

9.40.1. QUALQUER INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO OU PROCESSO, SITUADO EM LOCAL FIXO, QUE LIBERE OU EMITA MATÉRIA PARA A ATMOSFERA, POR EMISSÃO PONTUAL OU FUGITIVA, UTILIZADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DEVERÁ RESPEITAR OS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE POLUENTES ADMITIDOS NA [RESOLUÇÃO CONAMA N° 382, DE 26/12/2006](#), E LEGISLAÇÃO CORRELATA, DE ACORDO COM O POLUENTE E O TIPO DE FONTE.

9.40.2. NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME O CASO, A EMISSÃO DE RUÍDOS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS NÍVEIS CONSIDERADOS ACEITÁVEIS PELA NORMA NBR-10.151 - AVALIAÇÃO DO RUIDO EM ÁREAS HABITADAS VISANDO O CONFORTO DA COMUNIDADE, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, OU AQUELES ESTABELECIDOS NA NBR-10.152 - NÍVEIS DE RUIDO PARA CONFORTO ACÚSTICO, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, NOS TERMOS DA [RESOLUÇÃO CONAMA N° 01, DE 08/03/90](#), E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

9.41. NOS TERMOS DO [ARTIGO 4°, § 3°, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP N° 1, DE 19/01/2010](#), DEVERÃO SER UTILIZADOS, NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, AGREGADOS RECICLADOS, SEMPRE QUE EXISTIR A OFERTA DE TAIS MATERIAIS, CAPACIDADE DE SUPRIMENTO E CUSTO INFERIOR EM RELAÇÃO AOS AGREGADOS NATURAIS, INSERINDO-SE NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS OS CUSTOS CORRESPONDENTES.

9.42. RESPONDER POR QUALQUER ACIDENTE DE TRABALHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR USO INDEVIDO DE PATENTES REGISTRADAS EM NOME DE TERCEIROS, POR DANOS RESULTANTES DE DEFEITOS OU INCORREÇÕES DOS SERVIÇOS OU DOS BENS DO CONTRATANTE, DE SEUS FUNCIONÁRIOS OU DE TERCEIROS, AINDA QUE OCORRIDOS EM VIA PÚBLICA JUNTO AO SERVIÇO DE ENGENHARIA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 18

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

9.43. REALIZAR, CONFORME O CASO, POR MEIO DE LABORATÓRIOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO E SOB SUAS CUSTAS, OS TESTES, ENSAIOS, EXAMES E PROVAS QUE LHE CAIBAM NECESSÁRIAS AO CONTROLE DE QUALIDADE DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS A SEREM APLICADOS NOS TRABALHOS, CONFORME PROCEDIMENTO PREVISTO NAS ESPECIFICAÇÕES.

9.44. PROVIDENCIAR, CONFORME O CASO, AS LIGAÇÕES DEFINITIVAS DAS UTILIDADES PREVISTAS NO PROJETO (ÁGUA, ESGOTO, GÁS, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE ETC.), BEM COMO ATUAR JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES CONCLUÍDAS (EX.: HABITE-SE, LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO ETC.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. A CONTRATAÇÃO CONTA COM GARANTIA DE EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 96 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, EM VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

10.2. O CONTRATADO APRESENTARÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA, PODENDO OPTAR POR CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA OU, AINDA, PELA FIANÇA BANCÁRIA, EM VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

10.3. CASO UTILIZADA A MODALIDADE DE SEGURO-GARANTIA, A APÓLICE DEVERÁ TER VALIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS APÓS TÉRMINO DESTES PRAZO DE VIGÊNCIA, PERMANECENDO EM VIGOR MESMO QUE O CONTRATADO NÃO PAGUE O PRÊMIO NAS DATAS CONVENCIONADAS.

10.4. A APÓLICE DO SEGURO GARANTIA DEVERÁ ACOMPANHAR AS MODIFICAÇÕES REFERENTES À VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL MEDIANTE A EMISSÃO DO RESPECTIVO ENDOSSO PELA SEGURADORA.

10.5. SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA NA DATA DE RENOVAÇÃO OU DE ANIVERSÁRIO, DESDE QUE MANTIDAS AS CONDIÇÕES E COBERTURAS DA APÓLICE VIGENTE E NENHUM PERÍODO FIQUE DESCOBERTO, RESSALVADO O DISPOSTO NO ITEM 10.4 DESTES CONTRATOS.

10.6. NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO POR ORDEM OU INADIMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, O CONTRATADO FICARÁ DESOBRIGADO DE RENOVAR A GARANTIA OU DE ENDOSSAR A APÓLICE DE SEGURO ATÉ A ORDEM DE REINÍCIO DA EXECUÇÃO OU O ADIMPLEMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO.

10.7. A GARANTIA ASSEGURARÁ, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE ESCOLHIDA, O PAGAMENTO DE:

10.7.1. PREJUÍZOS ADVINDOS DO NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DO NÃO ADIMPLEMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES NELE PREVISTAS;

10.7.2. MULTAS MORATÓRIAS E PUNITIVAS APLICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO À CONTRATADA; E

10.7.3. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE QUALQUER NATUREZA E PARA COM O FGTS, NÃO ADIMPLIDAS PELO CONTRATADO, QUANDO COUBER.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

10.8. A MODALIDADE SEGURO-GARANTIA SOMENTE SERÁ ACEITA SE CONTEMPLAR TODOS OS EVENTOS INDICADOS NO ITEM 10.5, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.

10.9. A GARANTIA EM DINHEIRO DEVERÁ SER EFETUADA EM FAVOR DO CONTRATANTE, EM CONTA ESPECÍFICA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM CORREÇÃO MONETÁRIA.

10.10. CASO A OPÇÃO SEJA POR UTILIZAR TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, ESTES DEVEM TER SIDO EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL, MEDIANTE REGISTRO EM SISTEMA CENTRALIZADO DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E AVALIADOS PELOS SEUS VALORES ECONÔMICOS, CONFORME DEFINIDO PELO MINISTÉRIO COMPETENTE.

10.11. NO CASO DE GARANTIA NA MODALIDADE DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ SER EMITIDA POR BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA A OPERAR NO PAÍS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DEVERÁ CONSTAR EXPRESSA RENÚNCIA DO FIADOR AOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 827 DO CÓDIGO CIVIL.

10.12. NO CASO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, OU PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA DEVERÁ SER AJUSTADA OU RENOVADA, SEGUINDO OS MESMOS PARÂMETROS UTILIZADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO.

10.13. SE O VALOR DA GARANTIA FOR UTILIZADO TOTAL OU PARCIALMENTE EM PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO, O CONTRATADO OBRIGA-SE A FAZER A RESPECTIVA REPOSIÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA EM QUE FOR NOTIFICADA.

10.14. O CONTRATANTE EXECUTARÁ A GARANTIA NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.

10.14.1. O EMITENTE DA GARANTIA OFERTADA PELO CONTRATADO DEVERÁ SER NOTIFICADO PELO CONTRATANTE QUANTO AO INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (ART. 137, § 4º, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

10.14.2. CASO SE TRATE DA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA, OCORRIDO O SINISTRO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, SUA CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO PODERÃO OCORRER FORA DESTA VIGÊNCIA, NÃO CARACTERIZANDO FATO QUE JUSTIFIQUE A NEGATIVA DO SINISTRO, DESDE QUE RESPEITADOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS APLICADOS AO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DO ART. 20 DA CIRCULAR SUSEP N° 662, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

10.15. EXTINGUIR-SE-Á A GARANTIA COM A RESTITUIÇÃO DA APÓLICE, CARTA FIANÇA OU AUTORIZAÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DE IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS EM DINHEIRO A TÍTULO DE GARANTIA, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, DE QUE O CONTRATADO CUMPRIU TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO;

10.16. A GARANTIA SOMENTE SERÁ LIBERADA OU RESTITUÍDA APÓS A FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO OU APÓS A SUA EXTINÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO E, QUANDO EM DINHEIRO, SERÁ ATUALIZADA MONETARIAMENTE.

10.17. O GARANTIDOR NÃO É PARTE PARA FIGURAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO CONTRATANTE COM O OBJETIVO DE APURAR PREJUÍZOS E/OU APLICAR SANÇÕES À CONTRATADA.

10.18. O CONTRATADO AUTORIZA O CONTRATANTE A RETER, A QUALQUER TEMPO, A GARANTIA, NA FORMA PREVISTA NO EDITAL E NESTE CONTRATO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

10.19. A GARANTIA DE EXECUÇÃO É INDEPENDENTE DE EVENTUAL GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO PREVISTA ESPECIFICAMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), O CONTRATADO QUE:

- a) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- b) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- c) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- d) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- e) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- g) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- h) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO [ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013](#).

11.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

- i. **ADVERTÊNCIA**, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));
- ii. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS “B”, “C” E “D” DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));
- iii. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS “E”, “F”, “G” E “H” DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS “B”, “C” E “D”, QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).
- iv. **MULTA:**
 1. MORATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) DIAS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

2. MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

i. O ATRASO SUPERIOR A 10 DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

3. COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 11.1, DE 10% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

4. COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 11.1, 10% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

5. PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 11.1, A MULTA SERÁ DE 10% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

6. PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1, A MULTA SERÁ DE 10% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

7. PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 11.1, A MULTA SERÁ DE 10% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

11.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE ([ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

11.3.1. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA ([ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

11.3.2. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO ([ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

11.3.3. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE ([ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

11.3.4. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

11.4. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO **CAPUT** E PARÁGRAFOS DO [ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#), PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

11.5. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- b) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- c) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- d) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- e) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

11.6. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA [LEI Nº 12.846, DE 2013](#), SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI ([ART. 159](#)).

11.7. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA ([ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

11.8. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. ([ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

11.9. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO [ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21](#).

11.10. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTES MESMOS CONTRATOS OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO [NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

12.1. O CONTRATO SERÁ EXTINTO QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 23

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

12.2. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

12.2.1. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:

- a) FICARÁ ELE CONSTITUÍDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E
- b) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

12.3. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO [ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/21](#), BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

12.3.1. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS [ARTIGOS 138 E 139 DA MESMA LEI](#).

12.3.2. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

12.3.2.1. SE A OPERAÇÃO IMPLICAR MUDANÇA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, DEVERÁ SER FORMALIZADO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.4. O TERMO DE EXTINÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

12.4.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

12.4.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

12.4.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

12.5. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO ([ART. 131, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021](#)).

12.6. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO CASO SE CONSTATE QUE O CONTRATADO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE TENHA DESEMPENHADO FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU (ART. 14, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 24

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000
E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

13.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DESTES EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

Func. Programática:	08.001.10.302.0017.1024-Obras e Construção do Pronto Atendimento Municipal-PAM
	4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Cod. Reduzido:	255 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)
Func. Programática:	08.001.10.301.0011.2029 -Gestão da Saúde Pública
	4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Cod. Reduzido:	241 Fonte de Recurso: 500- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos
Func. Programática:	08.001.10.302.0017.1024-Obras e Construção do Pronto Atendimento Municipal-PAM
	4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Cod. Reduzido:	255 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)
Func. Programática:	08.001.10.301.0011.2029 -Gestão da Saúde Pública
	4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações
Cod. Reduzido:	241 Fonte de Recurso: 500- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1 OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

15.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 25

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

15.3. AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PROMOVIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, SUBMETIDO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS DE JUSTIFICADA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE SEUS EFEITOS, HIPÓTESE EM QUE A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) MÊS (ART. 132 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

15.4. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO [ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO SÍTILO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NA FORMA PREVISTA NO [ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021](#), BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTILO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021, E AO [ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011](#), C/C [ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTA TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME [ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21](#).

MAUÁ DA SERRA/PR, 26 DE MAIO DE 2026

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: *** ***.989.**
CONTRATANTE

PAMELLA RIBEIRO
CPF: *** ***.209.**
PAMELLA RIBEIRO LTDA - EPP
CNPJ: 27.483.526/0001-26
CONTRATADA

DIOGO ROBERTO DE SOUZA DA SILVA
CPF: *** ***.969.**
1º TESTEMUNHA

FABIANE DE SOUZA SANTOS
CPF: *** ***.749.**
2º TESTEMUNHA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 26

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 361/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ESTENDER CARGA HORARIA, de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, aos Professores abaixo relacionados, de acordo com o **Art. 32 Inciso II da Lei 407/2013**, referente ao período de maio.

Nome	Quantidade de Dias	Motivo
GISELE APARECIDA PEREIRA CUSTODIO	10 dias	Substituição de professores
LUCIA BEIRA ROSA	02 dias	Substituição de professores
MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	10 dias	Substituição de professores
JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	01 dia	Substituição de professores
LUCILA DE OLIVEIRA GRACIANO	03 dias	Substituição de professores

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal

- *Republicado por incorreção.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 27

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 367/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR – a partir desta data, com início das atividades no dia 27/05/2026 o senhor **DANIEL MARQUES DO PRADO**, brasileiro, inscrito no CPF de nº ***.819.***-** no Cargo efetivo concursado de **MOTORISTA**, lotado nesta Municipalidade.

Comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 28

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 368/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART 01º - CONCEDER Férias de 15 dias ao servidor

abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Assessoria Jurídica	
VANGNER APARECIDO DOS SANTOS	14/03/2024 à 13/03/2025	06/07/2026 à 20/07/2026

ART 02º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 29

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº42- Fone(43)3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ:00.403.870/0001-01

RELAÇÃO DOS NOMES DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS NOMES DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, PARA O SORTEIO DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026.

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA INTEGRAR A SUBCOMISSÃO PARA ANÁLISE FUTURA DE PROPOSTA TÉCNICA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA – PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, EM CUMPRIMENTO AOS DITAMES CONTIDOS NO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010 E SUAS ALTERAÇÕES EM VIGOR PERTINENTES À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, BEM COMO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, A RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O SORTEIO DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA O FIM ACIMA EXPOSTO, A SER REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA EM DATA, HORÁRIO E LOCAL OPORTUNAMENTE DESIGNADOS E DIVULGADOS NOS MEIOS OFICIAIS.

INSCRITOS:

SERGIO MOURA DE OLIVEIRA

SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXADA AO PROCESSO COM OS DADOS PESSOAIS, CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

RODRIGO DE ASSIS CARVALHO

SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXADA AO PROCESSO COM OS DADOS PESSOAIS, CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 30

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº42- Fone(43)3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ:00.403.870/0001-01

MARCOS ANTÔNIO DE MACEDO

SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXADA AO PROCESSO COM OS DADOS PESSOAIS, CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

GABRIEL HENRIQUE SCACABAROSSO DEL GRANDE

SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXADA AO PROCESSO COM OS DADOS PESSOAIS, CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

JULIO FERNANDO DA ROSA

SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXADA AO PROCESSO COM OS DADOS PESSOAIS, CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

VALDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA

SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXADA AO PROCESSO COM OS DADOS PESSOAIS, CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

VILMAR ANTÔNIO SAPATIERE

SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXADA AO PROCESSO COM OS DADOS PESSOAIS, CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

FERNANDA FRANCIÊLE FLORENTINO

SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXADA AO PROCESSO COM OS DADOS PESSOAIS, CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

JEFFERSON RAFAEL FERMINIO

SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXADA AO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 31

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Edição Nº: 3174



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº42 - Fone (43) 3464-1342
Mauá da Serra-PR- CNPJ:00.403.870/0001-01

PROCESSO COM OS DADOS PESSOAIS, CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

Conforme determina § 4º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, **fica designada a data do dia 09/06/2026, às 10h00min**, realização da sessão pública para o sorteio dos membros que integrarão a Subcomissão para análise futura de proposta técnica para contratação de serviços de publicidade e propaganda para o Câmara Municipal de Mauá da Serra.

Atendendo a disposição do art. 10, §5º da Lei Federal 12.232/2010, qualquer interessado poderá, mediante fundamento jurídico plausível, impugnar os profissionais integrantes da relação, **até às 09h:00min (Horário de Brasília) do dia 08 de junho de 2026**, mediante pedido formal encaminhado pelo e-mail: licitamaua@outlook.com, ou, realizando protocolo junto ao departamento de Licitações, localizada Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº42 Mauá da Serra - PR.

Mauá da Serra, 26 de maio de 2026.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2026